

CONTRATO N° 208/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 30.249.069/0001-14, com sede na Rua Clementino Ribeiro, n° 615, Ibiapaba, Floriano – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **RAFAELA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, portador CPF n° 652.390.083-53, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.071.268 expedida pela SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 167/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2021-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS N° 9.507/2018; DECRETO N° 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú- MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 137.855,15** (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

LOTE I - FARMACIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND		V.TOTAL

Ribeiro *KE*

					V.UNIT	
24	AMOXICILINA 500MG COMP	PRATI	2.000	COMP	RS 0,36	RS 720,00
25	AMOXICILINA SUSP. 150ML	PRATI	400	UNID	RS 10,72	RS 4.288,00
26	AMOXICILI- NA250MG/5ML 60ML	PRATI	400	UNID	RS 6,82	RS 2.728,00
41	AZITROMICINA 500MG COMP	PRATI	2.000	COMP	RS 2,52	RS 5.040,00
42	AZITROMICINA SUSPEN- SAO ORAL 600 MG	PHARLAB	50	FR	RS 11,73	RS 586,50
57	CEFALEXINA 500MG COMP	PHARLAB	2.000	COMP	RS 0,97	RS 1.940,00
58	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	UNIÃO QUI- MICA	300	FR	RS 19,50	RS 5.850,00
80	DIPIRONA SODICA 500MG COMP	PRATI	3.000	COMP	RS 0,38	RS 1.140,00
81	DIPIRONA SODICA GO- TAS 10ML	FARMACE	1.000	FR	RS 2,04	RS 2.040,00
96	FLORAX ADULTO C/5 FLAC. 5ML	HEBRON	100	CX	RS 15,60	RS 1.560,00

Alcino

JK

97	FLORAX PEDIATRICO C/5 FLAC. 5ML	HEBRON	100	CX	RS 11,70	RS 1.170,00
120	LACTULOSE 667MG 12OML	UNIÃO QUÍMICA	20	FR	RS 18,52	RS 370,40
139	METOCLOPRAMIDA GOTTAS 4MG/10ML	PHARLAB	150	FR	RS 3,90	RS 585,00
167	OMEPRAZOL 20MG COMP	HIPOLABOR	2.875	COMP	RS 0,38	RS 1.092,50
197	SULFADIAZINA DE PRATA 10G CREME	PRATI	35	TUB	RS 9,75	RS 341,25
LOTE I - FARMACIA BÁSICA VALOR						RS 29.451,65

LOTE V - INSUMOS/CORRELATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
630	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	ADVANCED PLUS	60	ROLO	RS 18,00	RS 1.080,00
631	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	ADVANCED PLUS	60	ROLO	RS 27,90	RS 1.674,00
632	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	DESCARPACK	1.000	PAR	RS 3,00	RS 3.000,00
633	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	DESCARPACK	1.000	PAR	RS 3,00	RS 3.000,00

634	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	DESCARPACK	500	PAR	RS 3,00	RS 1.500,00
635	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	DESCARPACK	400	PAR	RS 3,00	RS 1.200,00
637	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	DESCARPACK	250	CX	RS 63,00	RS 15.750,00
638	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	DESCARPACK	300	CX	RS 63,00	RS 18.900,00
639	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	DESCARPACK	300	CX	RS 63,00	RS 18.900,00
640	LUVA P/PROCEDIMENTO XP C/100	DESCARPACK	100	CX	RS 63,00	RS 6.300,00
647	MASCARA TIPO N95 3M	NUTRIEX	200	UND	RS 4,50	RS 900,00
650	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100	HARBO	10	ROLO	RS 50,00	RS 500,00
651	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	HARBO	10	ROLO	RS 60,00	RS 600,00
652	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	HARBO	10	ROLO	RS 80,00	RS 800,00
653	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	HARBO	10	ROLO	RS 100,00	RS 1.000,00
654	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	HARBO	10	ROLO	RS 140,00	RS 1.400,00

655	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	HARBO	5	ROLO	R\$ 170,00	R\$ 850,00
671	SCALP 21G	DESCARPACK	3.000	UND	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
672	SCALP 23G	DESCARPACK	3.000	UND	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
673	SCALP 25G	DESCARPACK	3.000	UND	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
675	SERINGA DESC. 01ML S/AG	SR	3.000	UND	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
676	SERINGA DESC. 03 ML C/AG	SR	500	UND	R\$ 0,52	R\$ 260,00
677	SERINGA DESC. 03ML S/AG	SR	2.000	UND	R\$ 0,39	R\$ 780,00
678	SERINGA DESC. 05 ML C/AG	SR	3.000	UND	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
679	SERINGA DESC. 05ML S/AG	SR	3.000	UND	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
680	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/AG	SR	2.500	UND	R\$ 0,77	R\$ 1.925,00
681	SERINGA DESC. 10 ML C/AG	SR	2.000	UND	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
682	SERINGA DESC. 10ML S/AG	SR	2.000	UND	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
683	SERINGA DESC. 20 ML C/AG	SR	2.000	UND	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
684	SERINGA DESC. 20ML S/AG	SR	2.000	UND	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
685	SERINGA DESC. 60ML S/AG	SR	100	UND	R\$ 5,85	R\$ 585,00

Almeida

JK

744	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 6	MEDSONDA	250	UND	R\$ 1,80	R\$ 450,00
745	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 8	MEDSONDA	250	UND	R\$ 1,80	R\$ 450,00
768	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO G	POLARFIX	60	UND	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
769	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO M	POLARFIX	60	UND	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
770	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO P	POLARFIX	60	UND	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
774	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	MULTILASER	15	UND	R\$ 22,50	R\$ 337,50
777	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	ON CALL PLUS	20	CX	R\$ 71,10	R\$ 1.422,00
778	TORNEIRINHA DESC. 3 VIAS	MEDSONDA	1.000	UND	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
LOTE V - INSUMOS/CORRELATOS VALOR						R\$ 108.403,50
VALOR GLOBAL						R\$ 137.855,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo

descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil S/A, Agência: 1491-5, Conta Corrente: 14.182-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2102.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 10/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

10
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 09 de Agosto de 2022.

Nadia Fernandes Ribeiro
NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Martins de Carvalho
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF N° 0324.389623 61

[Handwritten signature]
CPF N° 0285464682